



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Publicado no mural da Câmara
Mun. de Vereadores de Pinhal

de 18/06/2026 à 22/06/2026

PROJETO DE LEI N.º 075/2026.

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 331926

Entrada: 22/06/2026

Saída: 22/06/2026

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR
CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar por tempo determinado, profissionais para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e art. 193 da Lei Municipal n.º 1.519/2006.

Art. 2º A contratação de que trata esta Lei destina-se ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os cargos, número de vagas, a carga horária e a remuneração das contratações autorizadas por esta Lei, ficam estabelecidas conforme o quadro abaixo:

Cargo	Vagas	Carga horária	Vencimento Básico
Assistente Social – NASF	01	20h	R\$ 3.492,50
Assistente Social - NAAB	01	20h	R\$ 3.492,50
Professor de Educação Física	01	20h	R\$ 2.665,00

Art. 4º A presente contratação reger-se-á pelo disposto na Lei Municipal n.º 1.049/2001, que Dispõe sobre o quadro de cargos e funções Públicas, considerando suas posteriores alterações.

Parágrafo Único. A contratação de que trata o artigo 3º será de natureza administrativa e vinculada, obrigatoriamente, ao Regime Geral de Previdência Social – RGPS, estendendo-se a este os direitos e deveres constantes na Lei 1.519/2006 – Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, aplicando-se, no que couber, as vantagens previstas em seu art. 197, incisos I, II, III e IV.

Art. 5º A presente contratação se dará de acordo com a ordem classificatória do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2026.

Art. 6º O contrato administrativo firmado com base nesta Lei terá prazo de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, considerando o interesse público.



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Parágrafo único. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por interesse público devidamente justificado, ou a pedido do contratado, nos termos da legislação aplicável.

Art 7º Havendo necessidade do serviço e interesse público devidamente justificado, a carga horária das contratações autorizadas por esta Lei, poderão ser ampliadas, mediante concordância expressa do contratado e remuneração proporcional, observado o limite máximo de 40 (quarenta) horas semanais.

§1º A ampliação da carga horária será formalizada por termo aditivo ao contrato temporário e dependerá da existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

§2º Para os cargos previstos nesta Lei, a ampliação da jornada poderá ocorrer até os seguintes limites:

I – Professor de Educação Física: acréscimo de até 20 (vinte) horas semanais;

II – Assistente Social – NAAB: acréscimo de até 16 (dezesseis) horas semanais;

III – Assistente Social – NASF: acréscimo de até 20 (vinte) horas semanais.

§3º A recusa do contratado em aceitar a ampliação da carga horária não implicará qualquer prejuízo à manutenção do contrato originalmente celebrado.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nobres Edis,

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação temporária de profissionais destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Saúde, em especial para assegurar a continuidade das ações desenvolvidas no âmbito do Núcleo de Apoio à Atenção Básica – NAAB e do Núcleo Ampliado de Saúde da Família – NASF.

As contratações mostram-se necessárias para garantir a adequada prestação dos serviços de Atenção Básica à população, cuja oferta é obrigatória a



Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



todos os municípios, conforme diretrizes estabelecidas pelo Ministério da Saúde. A medida visa assegurar a continuidade dos atendimentos multiprofissionais e a manutenção das ações de promoção, prevenção e recuperação da saúde desenvolvidas pelas equipes, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Dessa forma, a proposta atende ao interesse público, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde à comunidade.

Pinhal/RS, 18 de junho de 2026.

LUIZ CARLOS
PINTO
RIBEIRO:647731670
68

Assinado de forma digital
por LUIZ CARLOS PINTO
RIBEIRO:64773167068
Dados: 2026.06.18
16:45:28 -03'00'

LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO
Prefeito Municipal

